

A demonstração retro permite a seguinte análise:

a) Despesa Patrimonial, isto é, aquisição de bens e amortização de dívidas, no valor de	3.878.716.130,90
Menos:	
b) Excesso da receita efetiva (excluída a "Industrial") sobre custeio dos serviços gerais do Estado	3.829.067.606,70
Diferença	249.648.624,80

a ser coberta com os seguintes recursos:

a) Receita Patrimonial	233.440.066,80
b) Saldo da receita dos serviços industriais	16.208.553,00
Saldo	nihil

Cumpra observar que a despesa de mutações patrimoniais, pela sua natureza, não afeta, naturalmente, o Patrimônio Líquido do Estado, pois trata-se de simples transformação de valores ativos, como nos casos de aquisição de bens ou de redução do passivo na hipótese de amortização da dívida pública.

Assim, pois, desta análise fica evidenciado que o orçamento para 1958, na forma proposta, acusa um excedente da receita efetiva sobre a despesa da mesma natureza, que será aplicado na aquisição de bens e amortização da dívida pública, sobrevivendo, em consequência, um aumento de Cr\$ 3.645.276.064,10 no Patrimônio do Estado, o qual constituirá "superavit" econômico e efetivo do exercício, conforme se demonstra:

Receita efetiva	39.113.035.933,20
Despesa efetiva	35.467.809.869,10
"Superavit" efetivo	3.645.276.064,10

III — ESTIMATIVA DA RECEITA

A Receita Geral do Estado, para 1958, é estimada em Cr\$ 39.346.526.000,00, obedecendo, segundo a sua natureza, à seguinte especificação:

Tributária	31.314.465.000,00
Patrimonial	156.531.307,30
Industrial	5.878.208.499,00
Receitas Diversas	730.010.000,00
Ordinária	38.079.214.707,30
Extraordinária	1.267.311.292,70
Total	39.346.526.000,00

Esse total supera em Cr\$ 5.018.013.500,00 a previsão para 1957, conforme se demonstra:

NATUREZA	1957	1958	Diferença	% a +
1 RECEITA ORDINÁRIA				
2 RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
Total Geral da Receita				

Demonstração da marcha ascensional da Receita Geral do Estado é o quadro que se segue, abrangendo as arrecadações e respectivos índices de crescimento, a partir de 1936, exercício em que entrou em vigor a Reforma Tributária, estabelecida na conformidade da Lei n. 2.485, de 16 de dezembro de 1935.

Ano	Arrecadação	Índice
1936	Cr\$ 703.589.896,90	100,00
1937	Cr\$ 685.238.853,00	97,34
1938	Cr\$ 696.033.270,80	98,92
1939	Cr\$ 843.231.267,20	119,84
1940	Cr\$ 878.204.219,00	124,81
1941	Cr\$ 1.095.055.049,10	155,83
1942	Cr\$ 1.164.731.924,30	165,54
1943	Cr\$ 1.554.371.092,60	220,92
1944	Cr\$ 2.052.365.092,70	291,69

1945	Cr\$ 2.428.108.813,60	345,16
1946	Cr\$ 3.069.908.944,60	436,82
1947	Cr\$ 3.147.484.606,20	447,34
1948	Cr\$ 3.818.852.455,40	542,75
1949	Cr\$ 5.102.147.025,40	725,15
1950	Cr\$ 5.966.324.258,60	847,98
1951	Cr\$ 9.132.127.997,00	1.297,93
1952	Cr\$ 9.884.966.301,80	1.404,93
1953	Cr\$ 11.917.046.273,10	1.693,74
1954	Cr\$ 16.061.821.981,40	2.292,83
1955	Cr\$ 20.185.608.146,00	2.863,91

1946	Cr\$ 28.682.796.398,30	4.076,63
1957	Cr\$ 34.328.512.500,00 (*)	4.879,05
1958	Cr\$ 39.346.526.000,00 (*)	5.592,25

(*) Previsão

A comparação entre a receita realizada e a despesa efetuada, conforme quadro abaixo, abrangendo um período maior, ou seja, desde 1930, evidencia resultados que se traduzem, na sua maior parte, em "deficits" orçamentários, exceção feita nos exercícios de 1943, 1944 e 1956.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De 1930 a 1956

A N O	RECEITA REALIZADA	DESPESA EFETUADA	S A L D O	% DO DEFICIT OU SUPERAVIT S/ A RECEITA
1930	400.204.326,90	616.197.132,60	215.992.805,70	53,97
1931	429.571.355,20	662.905.834,80	233.334.469,60	54,31
1932	382.424.183,00	676.871.253,40	294.447.070,40	76,99
1933	432.283.128,90	600.799.135,70	168.516.006,80	38,93
1934	475.919.264,60	656.997.191,70	181.047.927,10	38,04
1935	657.142.215,40	745.532.546,50	88.440.331,10	13,45
1936	703.589.896,90	747.457.705,50	43.867.808,60	6,23
1937	665.238.853,00	837.684.217,00	172.445.364,00	25,92
1938	696.033.270,80	787.905.784,80	91.872.514,00	13,19
1939	843.231.267,20	1.035.385.693,40	192.154.426,20	22,78
1940	878.204.219,00	1.108.174.122,20	229.969.903,20	26,18
1941	1.095.055.049,10	1.199.561.693,60	104.506.644,50	9,54
1942	1.164.731.924,20	1.245.651.797,50	80.919.873,20	6,94
1943	1.554.371.092,60	1.477.218.837,70	77.152.254,90	4,96 (*)
1944	2.052.365.092,70	1.993.124.752,50	59.240.340,20	2,88 (*)
1945	2.428.108.813,60	2.793.419.403,80	365.310.590,20	15,04
1946	3.069.908.944,60	3.210.055.181,00	140.146.236,40	4,56
1947	3.147.484.606,20	3.780.553.993,50	633.069.387,30	20,11
1948	3.818.852.455,40	4.636.395.717,60	817.543.252,20	21,40
1949	5.102.147.025,40	5.618.497.652,80	516.350.627,40	10,12
1950	5.966.324.258,60	7.778.463.075,60	1.812.138.817,00	30,37
1951	9.132.127.997,00	10.753.849.502,00	1.621.721.505,00	17,75
1952	9.884.966.301,80	14.337.873.871,10	4.452.907.569,30	45,04
1953	11.917.046.273,10	16.630.478.302,40	4.713.432.029,30	39,55
1954	16.061.821.981,40	21.836.567.471,20	5.774.745.489,80	35,95
1955	20.185.608.146,00	23.252.752.962,50	3.067.144.816,50	15,19
1956	28.379.098.000,70	28.041.324.272,40	514.542.875,70	1,19 (*)

(*) Superavit

Receita Tributária

Este título engloba os impostos e as taxas e registra uma previsão de Cr\$ 31.314.465.000,00, ou seja, Cr\$ 2.931.147.500,00 a mais que a do exercício de 1957.

Os impostos estão estimados em Cr\$ 30.601.550.000,00, apresentando o seguinte desdobramento:

Imposto Territorial Rural	586.000.000,00
Imposto sobre Transmissão de Propriedade de "Causa-Mortis"	400.000.000,00
Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"	1.650.000.000,00
Imposto sobre Vendas e Consignações	23.140.000.000,00
Imposto do Selo	750.000.000,00
Imposto sobre Transações	350.000.000,00
Imposto Adicional	3.725.550.000,00
Soma	30.601.550.000,00

Imposto Territorial Rural

Faz parte do grupo dos impostos diretos. Apareceu, pela primeira vez, no Orçamento do Estado de São Paulo, em 1905, tendo sido criado pela Lei n. 920, de 4 de agosto de 1904.

Recai sobre os imóveis situados na zona rural e é calculado sobre o valor da terra nua, excluídas as benfeitorias. Sua previsão, para 1958, se expressa pela quantia de Cr\$ 586.000.000,00, aí incluídos Cr\$ 110.000.000,00, relativos à majoração destinada ao custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º, da Lei n. 2.626, de 20 de janeiro de 1954.

Faz parte da previsão consignada no Orçamento para 1957, a estimativa do título em apreço, para 1958, se apresenta com uma diferença, para menos, de Cr\$ 134.000.000,00.

A revisão de lançamentos processada em 1956, para entrar em vigor em 1957, feita com fundamento no artigo 11, da Lei n. 2.416, de 15 de dezembro de 1953, não proporcionou ao erário, no corrente exercício, a soma de recursos que era de se esperar nesta rubrica, prevendo-se, mesmo, até o final do exercício, uma deficiência superior a Cr\$ 100.000.000,00. Assim, para 1958, preferem-se adotar uma previsão estabelecida com base na experiência da revisão. A estimativa, para 1958, representa, praticamente, o que se espera arrecadar em 1957. A natureza do tributo, cuja produtividade é das mais estáveis, não autoriza previsão maior.

No período de 1951 a 1956, o imposto territorial rural concorreu com os seguintes totais para a formação da Receita Geral:

Exercício	Arrecadação	Índice de Crescimento
1951	Cr\$ 113.601.948,60	100,0
1952	123.831.729,00	109,0
1953	134.026.944,30	117,9
1954	141.510.260,40	124,5
1955	227.584.048,20	200,3
1956	315.471.683,20	277,7

Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"

Este tributo inclui-se na categoria dos impostos diretos e figura na Proposta como sendo capaz de produzir Cr\$ 400.000.000,00, representando essa importância Cr\$ 21.494.616,50 e mais que a arrecadação de 1956 e Cr\$ 50.000.000,00 a menos que a previsão de 1957.

A título de imposto de transmissão "causa-mortis" arrecadaram-se, até agosto do corrente exercício, Cr\$ 211.103.831,10, o que faz prever, para todo o exercício, uma arrecadação provável de Cr\$ 330.000.000,00, ou seja, uma deficiência de Cr\$ 70.000.000,00 em relação à previsão.

A estimativa para 1958, por ser razoável, deverá ser atingida sem maiores dificuldades.

No período de 1951 a 1956, o tributo em referência produziu os seguintes totais:

Exercício	Arrecadação (*)	Índice de Crescimento
1951	Cr\$ 168.211.875,50	100,0
1952	172.476.616,20	102,5
1953	258.421.884,00	153,6
1954	202.953.718,80	120,6
1955	275.570.080,60	163,8
1956	367.623.614,70	218,5

(*) — Sem as majorações legais.

Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos"

A arrecadação deste tributo se processa de acordo com a tabela anexa ao Livro IV, do Decreto n. 22.022, de 31 de janeiro de 1953, acrescida, atualmente, do adicional de 20%, devido nas transmissões superiores a Cr\$ 3.000.000,00, nos termos da Lei n. 3.738, de 18 de janeiro de 1957.

Pertence à categoria dos impostos indiretos. Foi estabelecido, pela primeira vez, no Brasil, pelo alvará de 3 de junho de 1309, sob a denominação de sisa. Passou a fazer parte da renda dos Estados, em virtude do artigo 9, n. 3, da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891.

Após o imposto sobre vendas e consignações, é o tributo de maior reutilidade na receita do Estado, figurando, na Proposta para 1958, com a soma de Cr\$ 1.650.000.000,00 aí incluídos Cr\$ 125.000.000,00, destinados à Fundação da Casa Popular, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e ao Fundo de Assistência ao Menor, na conformidade do Decreto-Lei n. 17.235, de 21 de maio de 1947, com as modificações introduzidas pelas Leis n. 1.470, de 26 de dezembro de 1951, 3.688, de 31 de dezembro de 1956 e 3.738, de 18 de janeiro de 1957.

A importância produzida pelo tributo, nos oito meses decorridos de 1957, totalizou Cr\$ 1.033.673.953,70, podendo-se prever, até o fim do exercício, uma arrecadação da ordem de Cr\$ 1.600.000.000,00, portanto, menor que a estimativa inscrita no orçamento do exercício, que é de Cr\$ 1.800.000.000,00. Essa diminuição espelha, sem dúvida, nítida retração dos negócios imobiliários.

Assim, face à atual situação, aconselha-se a prudência uma previsão, para 1958, menor que a de 1957, o que, até certo ponto, colocará o erário a coberto de imprevistos, caso a depressão econômica, cujos reflexos na arrecadação do Estado já são inegáveis, não venha a se arrefecer.

A marcha da arrecadação do imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" no período de 1951 a 1956, assim se demonstra: